



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Regional do Trabalho da 16ª Região
PORTARIA GP Nº 429/2020
São Luís, novembro de 2020.

O DESEMBARGADOR VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO, no exercício da Presidência e no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o que consta no PA 4728/2020,

CONSIDERANDO que o parágrafo único do art. 70 da Constituição Federal estabelece a obrigatoriedade de prestação de contas pelos órgãos da Administração Pública;

CONSIDERANDO o disposto no art. 7º da Lei nº. 8.443, de 16 de julho de 1992 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas da União), que estabelece a obrigação anual de submeter ao Tribunal de Contas da União as contas dos administradores e responsáveis a que se refere nos incisos I a VI do seu art. 5º, sob forma de tomada de contas ou prestação de contas, organizadas de acordo com normas estabelecidas em instrução normativa;

CONSIDERANDO a Instrução Normativa TCU nº. 84, de 22 de abril de 2020, que regulamenta a publicação de informações alusivas à gestão orçamentária e financeira, aos quadros de pessoal e respectivas estruturas remuneratórias dos Tribunais e Conselhos, e estabelece no inciso III e no parágrafo 3º do art. 8º, que o Relatório de Gestão deverá ser apresentado na forma de relato integrado, a ser elaborado segundo os elementos de conteúdo estabelecidos em decisão normativa e em acórdão específico do TCU, e deverá oferecer uma visão clara e concisa sobre como a estratégia, a governança, o desempenho e as perspectivas da Unidade Prestadora de Contas (UPC) levam à geração de valor público em curto, médio e longo prazos, no contexto de seu ambiente externo, bem como deverá demonstrar e justificar os resultados alcançados em face dos objetivos estabelecidos;

CONSIDERANDO que a Decisão Normativa TCU nº. 187, de 9 de setembro de 2020, divulga a relação das unidades prestadoras de contas



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Regional do Trabalho da 16ª Região
(UPC) para o exercício de 2020, estabelece os elementos de conteúdo do relatório de gestão e define os prazos de atualização das informações que integram a prestação de contas da administração pública federal,

R E S O L V E

Art. 1º Constituir Grupo de Trabalho que ficará responsável pelo Relatório de Gestão de 2020, a ser entregue ao Tribunal de Contas da União até o dia 31 de março de 2021, a quem caberá:

I – Definir modelo e estabelecer padrões de formatação para a elaboração do Relatório de Gestão, em conformidade com a estrutura do Relato Integrado, nos termos do inciso III e do parágrafo 3º do art. 8º da Instrução Normativa TCU nº 84, de 2020;

II – Estabelecer temas e responsabilidades, decorrentes do desdobramento dos elementos de conteúdo do Relatório de Gestão estabelecidos no Anexo II da Decisão Normativa TCU nº. 187, de 2020, aqui enumerados:

- a) Elementos pré-textuais;
- b) Mensagem do dirigente máximo;
- c) Visão geral organizacional e ambiente externo;
- d) Riscos, oportunidades e perspectivas;
- e) Governança, estratégia e desempenho;
- f) Informações orçamentárias, financeiras e contábeis; e
- g) Anexos, apêndices e *links*.



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Regional do Trabalho da 16ª Região

III – Estabelecer prazo para entrega das informações necessárias para a elaboração do Relatório de Gestão àquelas Unidades do Tribunal que sejam suas detentoras e acompanhar a sua observância;

IV – Elaborar orientações ou prestar informações às Unidades do Tribunal sobre as informações necessárias para a elaboração do Relatório de Gestão.

Art. 2º O Grupo de Trabalho será composto por servidores das seguintes Unidades, indicados pela Diretoria–Geral em Portaria:

I – O Assessor da Diretoria-Geral, que funcionará como Coordenador dos trabalhos;

II – O Secretário de Orçamento e Finanças;

III – O Secretário de Administração;

IV – O Coordenador de Gestão Estratégica, Estatística e Pesquisa;

V – Um servidor da área de apoio administrativo da Diretoria–Geral;

VI – Um servidor da área de apoio ao acompanhamento e execução orçamentária da Secretaria de Orçamento e Finanças; e

VII – Um servidor da área de apoio à gestão de processos e qualidade da Coordenadoria de Gestão Estratégica.

Parágrafo único. O grupo de trabalho reunir-se-á ordinariamente a cada quinzena ou, extraordinariamente, sempre que necessário, utilizando, preferencialmente, regime de trabalho remoto por videoconferência.

Art. 3º As informações previstas no art. 1º terão como base os dados apurados no exercício financeiro de 2020 e deverão ser prestadas pelas áreas responsáveis obedecendo a forma, o modelo, os temas e responsabilidades, e dentro dos prazos definidos pelo Grupo de Trabalho.



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Regional do Trabalho da 16ª Região

§ 1º As informações incompletas ou incorretas serão devolvidas à unidade responsável e somente serão consideradas entregues após sua total correção;

§ 2º O descumprimento dos prazos definidos pelo Grupo de Trabalho poderá implicar no atraso da remessa do Relatório de Gestão ao Tribunal de Contas da União, sujeitando o ordenador de despesas à multa prevista no inciso II do art. 58 da Lei nº. 8.443, de 16 de julho de 1992, que poderá valer-se de ação regressiva para imputação do dano a quem deu causa ao atraso, sem prejuízo da adoção de outras medidas administrativas para apuração de responsabilidade.

Art. 4º Atribuir à Coordenadoria de Controle Interno a responsabilidade pelo acompanhamento dos trabalhos de elaboração do Relatório de Gestão e o assessoramento nas questões que lhe forem afetas.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Dê-se ciência.

Publique-se no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho e disponibilize-se no *síte* deste Regional.

JOSE EVANDRO DE SOUZA:30816326
Assinado de forma digital por JOSE EVANDRO DE SOUZA:30816326
Dados: 2020.11.27 19:41:34 -03'00'

JOSÉ EVANDRO DE SOUZA